

**INVEST GESTÃO DE ACTIVOS – SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE
INVESTIMENTO COLECTIVO, S.A.**

Sede: Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, 1070-101 Lisboa

NIPC e Matrícula: 504 095 021

Capital social: 250.000,00 Euros

PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO

**SMART INVEST PPR / OICVM – FUNDO DE INVESTIMENTO
MOBILIÁRIO ABERTO DE POUPANÇA REFORMA**

15 de Maio de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento colectivo.

PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se “SMART INVEST PPR/OICVM - FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO DE POUPANÇA REFORMA”.
- b) O OIC constituiu-se como organismo de investimento colectivo em valores mobiliários sob a forma de fundo de investimento mobiliário aberto de poupança reforma, em 6 de Janeiro de 2021.
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela CMVM em 24 de Setembro de 2019 e tem duração indeterminada.
- d) O OIC é constituído por três subfundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma:
 - i. SMART INVEST PPR/OICVM CONSERVADOR – FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO DE POUPANÇA REFORMA
 - ii. SMART INVEST PPR/OICVM MODERADO – FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO DE POUPANÇA REFORMA
 - iii. SMART INVEST PPR/OICVM DINÂMICO – FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO DE POUPANÇA REFORMA
- e) Cada subfundo que integra o OIC constitui um património autónomo e será adiante designado por Subfundo.
- f) É permitida a transferência entre os Subfundos que constituem o OIC sem quaisquer custos em termos de comissões de subscrição e de resgate.
- g) A data da última actualização do Prospecto foi a 15 de Maio de 2025.
- h) O número de participantes do OIC em 31 de Dezembro de 2024 era:
 - i. Smart Invest PPR/OICVM Conservador: 350
 - ii. Smart Invest PPR/OICVM Moderado: 1208
 - iii. Smart Invest PPR/OICVM Dinâmico: 2616

2. A Sociedade Gestora

- a) Os Subfundos são geridos pela Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa.
- b) A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 250.000,00,00 €.
- c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 11 de Março de 1998 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM;
- d) A sociedade gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM a requerimento da própria, desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados. A substituição produz os seus efeitos no final do mês seguinte àquele em que for

autorizada ou em data diversa indicada pela requerente, com o acordo expresso sociedades gestoras e do depositário.

3. Entidades Subcontratadas

A MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A. foi contratada em 2024 para realização de uma ação de auditoria aos processos de gestão, de valorização, de controlo de ativos e de cumprimento de limites aplicados aos fundos mobiliários geridos pela sociedade gestora.

4. O Depositário

- a) O depositário do OIC é o Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa, e encontra-se sujeito à supervisão da CMVM;
- b) São obrigações e funções do depositário, para além de outras previstas na lei ou neste Regulamento, as seguintes:
 - (i) Cumprir a lei, os regulamentos, os prospectos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados com a entidade responsável pela gestão;
 - (ii) Guardar os activos do OIC;
 - (iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do OIC;
 - (iv) Servir como único intermediário financeiro registador das unidades de participação do OIC;
 - (v) Executar as instruções da sociedade gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - (vi) Assegurar que, nas operações relativas aos activos do OIC, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - (vii) Promover o pagamento aos Participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respectivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - (viii) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
 - (ix) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos e dos passivos do OIC;
 - (x) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do OIC no que se refere: (i) à política de investimentos, (ii) à política de distribuição de investimentos, (iii) ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e extinção de registo das unidades de participação e (iv) à matéria de conflito de interesses.
- c) O depositário poderá relacionar-se alguns dos Participantes do OIC, no âmbito da sua atividade de instituição de crédito, e o depositário detém a totalidade do capital social da sociedade gestora. Estas circunstâncias poderão levar a potenciais conflitos de interesses com os deveres e obrigações do depositário para com o OIC. Não obstante esse facto, o depositário é responsável por tomar todas as medidas razoáveis para evitar esses conflitos de interesse ou mitigar os mesmos, nos

termos da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas;

5. As Entidades Comercializadoras

A entidade responsável pela comercialização das unidades de participação dos Subfundos junto dos investidores é o Banco Invest, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa.

6. O Auditor

As contas do OIC são auditadas pela BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA, com sede na Avenida da República, 50, 10º, 1069-211 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501340467, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 29 e registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 20161384, devidamente representada pelo Dr. Pedro Alexandre da Silva Neves, Revisor Oficial de Contas nº 1874 e registo na CMVM nº 20180019

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento dos Subfundos

SMART INVEST PPR/OICVM CONSERVADOR

- a) O objectivo do Subfundo é a valorização do capital investido a médio-longo prazo, através de uma carteira diversificada por várias classes de activos, áreas geográficas e sectores económicos de actividade. O universo de investimento é global e assente nas vantagens da diversificação combinada com o rebalanceamento trimestral da carteira.
- b) O Subfundo investirá essencialmente, de forma directa ou indirecta, em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada e notação de rating ‘investment grade’ e ‘high yield’ atribuída pelas agências de rating ou, não tendo notação atribuída, possua um risco de crédito equivalente na óptica da entidade gestora.
- c) O Subfundo poderá investir, directa ou indirectamente, no máximo 30% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confiram direito à subscrição de acções, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants.
- d) O Subfundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos de investimento, incluindo fundos de investimento admitidos à negociação nos mercados regulamentados, nomeadamente Exchange Traded Funds (ETF’s) ou outros fundos similares.

- e) Até 20% do seu valor líquido global, o Subfundo poderá investir outros valores mobiliários, em instrumentos do mercado monetário e em depósitos bancários à ordem ou a prazo não superior a 12 meses susceptíveis de mobilização antecipada, junto de instituições de crédito com sede em Estado membro ou num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do direito da União Europeia.
- f) A selecção dos fundos de investimento onde o Subfundo investe é efectuada com base na avaliação: 1) da entidade responsável pela gestão, em termos de estrutura accionista e indicadores económicos e financeiros, activos sob gestão, processos de investimento e capacidade técnica e nível de serviço prestado (reporte de informação, acesso aos gestores dos fundos); 2) rendibilidades e risco históricos e 3) comparação do desempenho histórico com o do respectivo benchmark e de outros fundos de investimento comparáveis.
- g) O Subfundo poderá estar exposto ao risco cambial até ao limite de 10% do seu valor global líquido.
- h) A gestão do Subfundo é realizada de forma activa, embora a política de investimento seja concretizada por instrumentos de gestão passiva.
- i) A comissão de gestão máxima suportada pelos fundos onde o Subfundo investe é 2,0%.
- j) O Subfundo pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objectivos de gestão do património do Subfundo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
- k) Em condições normais de mercado, a carteira do Subfundo será repartida pelas seguintes classes de activos, não excedendo, contudo, os limites máximos apresentados:

Categoria de Activos	Central	Máximo
Acções	20%	30%
Obrigações	80%	100%
TOTAL	100%	

SMART INVEST PPR/OICVM MODERADO

- a) O objectivo do Subfundo é a valorização do capital investido a médio-longo prazo, através de uma carteira diversificada por várias classes de activos, áreas geográficas e sectores económicos de actividade. O universo de investimento é global e assente nas vantagens da diversificação combinada com o rebalanceamento trimestral da carteira.
- b) O Subfundo investirá essencialmente, de forma directa ou indirecta, em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada e notação de rating 'investment grade' e 'high yield' atribuída pelas agências de rating ou, não tendo notação atribuída, possua um risco de crédito equivalente na óptica da entidade gestora.
- c) O Subfundo poderá investir, directa ou indirectamente, no máximo 55% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer

outros instrumentos que confiram direito à subscrição de acções, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants.

- d) O Subfundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos de investimento, incluindo fundos de investimento admitidos à negociação nos mercados regulamentados, nomeadamente Exchange Traded Funds (ETF's) ou outros fundos similares.
- e) A selecção dos fundos de investimento onde o Subfundo investe é efectuada com base na avaliação: 1) da entidade responsável pela gestão, em termos de estrutura accionista e indicadores económicos e financeiros, activos sob gestão, processos de investimento e capacidade técnica e nível de serviço prestado (reporte de informação, acesso aos gestores dos fundos); 2) rendibilidades e risco históricos e 3) comparação do desempenho histórico com o do respectivo benchmark e de outros fundos de investimento comparáveis.
- f) Até 20% do seu valor líquido global, o Subfundo poderá investir noutros valores mobiliários, em instrumentos do mercado monetário e em depósitos bancários à ordem ou a prazo não superior a 12 meses susceptíveis de mobilização antecipada, junto de instituições de crédito com sede em Estado membro ou num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do direito da União Europeia.
- g) O Subfundo poderá estar exposto ao risco cambial até ao limite de 35% do seu valor global líquido.
- h) A gestão do Subfundo é realizada de forma activa, embora a política de investimento seja concretizada por instrumentos de gestão passiva.
- i) A comissão de gestão máxima suportada pelos fundos onde o Subfundo investe é 2,0%.
- j) O Subfundo pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objectivos de gestão do património do Subfundo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
- k) Em condições normais de mercado, a carteira do Subfundo será repartida pelas seguintes classes de activos, não excedendo, contudo, os limites máximos apresentados:

Categoria de Activos	Central	Máximo
Acções	45%	55%
Obrigações	55%	70%
TOTAL	100%	

SMART INVEST PPR/OICVM DINÂMICO

- a) O objectivo do Subfundo é a valorização do capital investido a médio-longo prazo, através de uma carteira diversificada por várias classes de activos, áreas geográficas e sectores económicos de

actividade. O universo de investimento é global e assente nas vantagens da diversificação combinada com o rebalanceamento trimestral da carteira.

- b) O Subfundo investirá essencialmente, de forma directa ou indirecta, em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confiram direito à subscrição de acções, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants.
- c) O Subfundo poderá investir, directa ou indirectamente, no máximo 50% do seu património em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada e notação de rating 'investment grade' e 'high yield' atribuída pelas agências de rating ou, não tendo notação atribuída, possua um risco de crédito equivalente na óptica da entidade gestora.
- d) O Subfundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos de investimento, incluindo fundos de investimento admitidos à negociação nos mercados regulamentados, nomeadamente Exchange Traded Funds (ETF's) ou outros fundos similares.
- e) A selecção dos fundos de investimento onde o Subfundo investe é efectuada com base na avaliação: 1) da entidade responsável pela gestão, em termos de estrutura accionista e indicadores económicos e financeiros, activos sob gestão, processos de investimento e capacidade técnica e nível de serviço prestado (reporte de informação, acesso aos gestores dos fundos); 2) rendibilidades e risco históricos e 3) comparação do desempenho histórico com o do respectivo benchmark e de outros fundos de investimento comparáveis.
- f) Até 20% do seu valor líquido global, o Subfundo poderá investir noutros valores mobiliários, em instrumentos do mercado monetário e em depósitos bancários à ordem ou a prazo não superior a 12 meses suscetíveis de mobilização antecipada, junto de instituições de crédito com sede em Estado membro ou num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do direito da União Europeia.
- g) O Subfundo poderá estar exposto ao risco cambial até ao limite de 60% do seu valor global líquido.
- h) A gestão do Subfundo é realizada de forma activa, embora a política de investimento seja concretizada por instrumentos de gestão passiva.
- i) A comissão de gestão máxima suportada pelos fundos onde o Subfundo investe é 2,0%.
- j) O Subfundo pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objectivos de gestão do património do Subfundo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
- k) Em condições normais de mercado, a carteira do Subfundo será repartida pelas seguintes classes de activos, não excedendo, contudo, os limites máximos apresentados:

Categoría de Activos	Central	Máximo
Acções	70%	100%

Obrigações	30%	50%
TOTAL	100%	

2. Parâmetro de referência (Benchmark)

Na gestão dos Subfundos, a entidade responsável pela gestão não utiliza nenhum Benchmark.

3. Limites ao investimento

3.1 Limites contratuais ao investimento

Nenhum dos Subfundos está sujeito a outros limites que não aqueles impostos por lei ou regulamento.

3.2 Limites legais ao investimento

O património de cada Subfundo é exclusivamente constituído por valores mobiliários, instrumentos de mercado monetário, depósitos bancários à ordem ou a prazo e instrumentos financeiros derivados que sejam activos líquidos que reúnam os requisitos referidos na secção 1 do anexo v do Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 27/2023, de 28 de abril e que cumpram os limites previstos nos artigos 176.º e 177.º e no anexo vi do mesmo diploma legal, nomeadamente:

- a) Os Subfundos não podem investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único organismo de investimento colectivo.
- b) Os Subfundos não podem investir, no total, mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento colectivo que não sejam organismos de investimento colectivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.
- c) Os Subfundos não podem adquirir mais de:
 - i. 10 % das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 10 % dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
 - iii. 25% das unidades de participação de um mesmo organismo de investimento colectivo em valores mobiliários;
 - iv. 10 % dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.
- d) O disposto na alínea anterior não se aplica no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um país terceiro.
- e) Os limites previstos nas subalíneas ii) a iv) da alínea c) podem não ser respeitados no momento da aquisição se, nesse momento, o montante bruto dos títulos de dívida ou dos instrumentos do mercado monetário ou o montante líquido dos títulos emitidos não puder ser calculado.
- f) Os Subfundos não podem investir mais de:
 - v. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea g);

- vi. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- g) A exposição dos subfundos ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:
- i. 10 % do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sedeadas num Estado membro ou, caso esteja sedeadas num país terceiro, estar sujeitas a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
 - ii. 5 % do seu valor líquido global, nos outros casos.
- h) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global dos Subfundos não pode ultrapassar 40% deste valor.
- i) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial.
- j) O limite referido na alínea f), subalínea i., é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros.
- k) Os limites referidos na alínea f), subalínea i., e alínea h) são, respectivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações cobertas emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro nos termos da legislação aplicável ou outras obrigações emitidas pelas referidas instituições, até 8 de julho de 2022, que sejam garantidas por activos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de insolvência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias e obrigações do sector público.
- l) Sem prejuízo do disposto nas alíneas j) e k), os Subfundos não podem acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto da mesma entidade.
- m) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas j) e k) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea h).
- n) A exposição do OICVM ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a: i) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito sedeadas num Estado membro ou, caso esteja sedeadas num país terceiro, estar sujeitas a normas prudenciais que a CMVM considere

equivalentes às previstas na legislação da União Europeia e ii) a 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.

- o) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas d) a i), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos activos dos Subfundos.
- p) O Subfundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- q) A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Subfundos, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global de cada Subfundo.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1 Instrumentos Financeiros Derivados

- a) Com vista a uma gestão adequada do seu património, os Subfundos poderão recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados sobre taxas de juro, índices de acções e câmbios, para a obtenção de exposição e numa óptica de cobertura de risco, dentro dos limites definidos na lei e regulamentos da CMVM, bem como na política de investimento (cfr. alínea k) do ponto 1.5.), tendo sempre em consideração os riscos elencados no ponto anterior;
- b) Para o cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados a entidade responsável pela gestão adopta a abordagem baseada nos compromissos. Por esta abordagem, a exposição global em instrumentos financeiros derivados corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
 - (i) Valor de posições equivalentes nos activos financeiros subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
 - (ii) Valor de posições equivalentes nos activos financeiros subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e
 - (iii) Valor de posições equivalentes nos activos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.
- c) A exposição global de cada Subfundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- d) As operações com recurso a instrumentos financeiros derivados só podem ser realizadas nos seguintes mercados: Euronext Derivatives Lisbon, Euronext Derivatives Paris, Deutsche Terminborse, Mercado Espanol de Futuros Financieros (Meff)-Renta Variable, MIL-Borsa Italiana,

EUX-Eurex, CME-Chicago Mercantile Exchange, CMX-Commodity Exchange Inc., NYM-New York Mercantile Exchange, ICF-ICE Futures Europe Financials, CBT-Chicago Board of Trade.

- e) Os Subfundos não irão recorrer a operações de *swap* de retorno total.

4.2 Reportes e Empréstimos de Valores

Os Subfundos não recorrerem a qualquer tipo de operações de empréstimo e reporte de valores.

4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Não existem outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC.

A Invest Gestão de Ativos selecionou dois mecanismos de gestão de liquidez, que poderão ser ativados de forma independente ou em simultâneo.

Os mecanismos de gestão de liquidez infra designados estão devidamente integrados e incorporados no quadro da gestão do risco de liquidez do OIC, sujeito à sua gestão, de acordo com o previsto em legislação em vigor.

A utilização de qualquer mecanismo de gestão de liquidez deverá ser feita mediante o exclusivo interesse dos participantes dos fundos de investimento, só sendo possível recorrer aos mecanismos infra enunciados quando tal for do interesse dos participantes do OIC e quando for possível manter um tratamento justo e equitativo dos participantes.

Estes mecanismos de gestão de liquidez poderão ser accionados quando a percentagem de activos, relativamente ao Valor Líquido Global do OIC (“VLGF”), com prazo estimado para alienação em mercado superior a 3 dias (sessões normais de mercado) for superior ao valor estipulado na Política de Gestão de Liquidez dos OIC Abertos da Sociedade Gestora, ponderadas as condições de mercado e o volume de pedidos de resgates esperado.

Uma vez normalizadas as condições de mercado, nomeadamente com a diminuição da percentagem de activos que demoram mais do que 3 dias a alienar, o mecanismo de gestão de liquidez utilizado deverá ser desactivado, com a reposição das anteriores comissões de resgate.

A activação ou desactivação do mecanismo de gestão de liquidez deverá ser de imediato comunicada à CMVM.

Os mecanismos de gestão de liquidez selecionados pela Sociedade Gestora são:

- a) **Períodos de pré-aviso para resgate:** o prazo para pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação do OIC é de 4 dias úteis após a data do respectivo pedido, mas em períodos de maior turbulência nos mercados financeiros e deterioração dos níveis de liquidez dos mercados, pode a Sociedade Gestora determinar, no melhor interesse dos participantes do OIC e considerando a respetiva política de investimento, aumentar os períodos de pré-aviso para resgate para 10 dias;
- b) **Comissões de resgate:** em períodos de maior turbulência nos mercados financeiros e deterioração dos níveis de liquidez dos mercados, pode a Sociedade Gestora determinar, no melhor interesse dos participantes e considerando a política de investimento, aumentar a comissão de resgate para 0,5%.

A Sociedade Gestora, no interesse dos seus investidores, acompanha ativamente a liquidez dos ativos e as atividades de resgate dos participantes, dispondo de um processo de monitorização contínua de gestão do risco de liquidez, que lhe permite adaptar, de forma contínua, às alterações do mercado e do comportamento dos investidores.

5. Características especiais do OIC

Como características especiais dos Subfundos salientam-se as condições especiais de reembolso previstas no ponto 5 do Capítulo III deste Prospecto.

O valor dos instrumentos financeiros que integram a carteira dos Subfundos está sujeito a variações, em função das condições de mercado, determinando oscilações no valor da unidade de participação dos Subfundos. O montante investido pelos participantes e a rendibilidade que os Subfundos possam proporcionar não são objeto de qualquer garantia e poderão ocorrer perdas de capital resultantes dos seguintes riscos:

Risco de mercado

O valor das unidades de participação dos Subfundos poderá ser negativamente afectado por eventuais evoluções desfavoráveis dos mercados accionistas, obrigacionistas e dos mercados de matérias-primas, integrantes da carteira dos Subfundos.

Risco de taxa de juro

O valor das unidades de participação dos Subfundos poderá ser negativamente afectado por eventuais subidas das taxas de juro observadas nos mercados onde os Subfundos estejam investidos, através de obrigações, fundos de investimento ou, ainda, de exchange traded funds.

Risco de crédito

O valor das unidades de participação dos Subfundos poderão ser negativamente afectados:

- a) pelo eventual incumprimento dos compromissos relativos a financiamentos obtidos por um ou mais emitentes integrantes da carteira dos Subfundos, através de obrigações, fundos de investimento ou, ainda, de exchange traded funds;
- b) pelo eventual aumento do prémio de risco exigido pelo mercado para o investimento em títulos de dívida de um emitente ou um conjunto de emitentes integrantes da carteira dos Subfundos, através de obrigações, fundos de investimento ou, ainda, de exchange traded funds.

Risco cambial

O valor das unidades de participação dos Subfundos é negativamente afectado por variações desfavoráveis nas taxas de câmbio dos activos denominados em moedas diferentes do euro, onde os Subfundos estejam investidos.

Risco de Liquidez

Os Subfundos poderão ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de reembolso elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos.

Risco de Contraparte

Os Subfundos encontram-se expostos ao risco de contraparte, resultante da possibilidade da contraparte de uma determinada transacção não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transacção a um preço diferente do acordado. Por outro lado, no que respeita ao investimento em outros fundos de investimento, existe o risco das respectivas entidades gestora e depositária não cumprirem com os seus deveres e obrigações.

Risco Jurídico e Fiscal

Eventuais alterações no regime jurídico, nomeadamente no regime fiscal, aplicável aos Subfundos e aos activos nos quais investe, poderão reduzir os rendimentos líquidos obtidos pelos Subfundos e consequentemente afectar a rendibilidade do participante.

Risco em matéria de sustentabilidade

Os riscos em matéria de sustentabilidade podem ser definidos como acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é susceptível de provocar um impacto negativo significativo, efectivo ou potencial, no valor dos investimentos detidos pelo OIC, como alterações climáticas e outras questões ambientais, respeito pelos direitos humanos, condições laborais e outras questões sociais, bem como a existência de normas e práticas de governação robustas e transparentes a nível corporativo. A negligência de tais riscos e seus potenciais impactos negativos pode colocar em risco a rendibilidade do OIC ao longo do tempo e, consequentemente, o valor do investimento.

Considerando a política de investimento do OIC, o horizonte temporal recomendado do investimento e o universo de activos elegíveis onde o OIC pode investir, podem surgir riscos materiais em matéria de sustentabilidade que poderão causar um impacto adverso no desempenho de longo prazo do OIC. A fim de reduzir e mitigar estes riscos, a entidade responsável pela gestão tem em consideração os riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento, avaliando e gerindo potenciais impactos negativos nos factores de sustentabilidade dos activos subjacentes e na alocação global da carteira do OIC.

6. Valorização dos Activos

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina -se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1 Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

- a) A valorização dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que compõem as carteiras dos Subfundos, incluindo instrumentos financeiros derivados, terá em conta o último preço verificado no momento de referência (Ponto 3.1 b)) do mercado onde os valores se encontram cotados;
- b) No caso dos instrumentos financeiros se encontrarem admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão;
- c) Exceptuam-se das alíneas anteriores os instrumentos representativos de dívida, cuja valorização será efectuada com base no valor das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, com base no:
 - (i) O valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através da Bloomberg, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro;
 - (ii) O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através da Bloomberg, caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior;
- d) Os instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, são avaliados com base no modelo do custo amortizado, desde que:
 - (i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

- (ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- (iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%;
- e) A valorização dos instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado que façam parte das carteiras dos Subfundos processa-se com uma periodicidade mínima quinzenal, considera toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o presumível valor de realização, sendo utilizados os métodos de avaliação referidos na alínea c);
- f) Na impossibilidade de aplicação da alínea c) ou e) anteriores, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, baseados:
 - (i) No que às ações diz respeito, nos cash-flows previsionais descontados, incorporando estimativas de resultados, taxas de juro e prémios de risco de mercado e evolução das indústrias e sectores económicos de actuação, ou múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de actividade, dimensão e rendibilidade;
 - (ii) No que às obrigações diz respeito, nos cash-flows descontados às taxas de juro de mercado acrescidas do prémio de risco de crédito do emitente e/ou de emitentes comparáveis, bem como, se for necessário, prémios de liquidez;
- g) A avaliação de instrumentos financeiros estruturados nos termos da alínea anterior é efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento;
- h) A valorização de valores em processo de admissão a um mercado regulamentado, sem prejuízo da alínea f), terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
- i) São equiparados a valores instrumentos financeiros não admitidos à negociação, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva valorização;
- j) Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia;
- k) As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela entidade gestora, conhecido no momento de referência, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.

6.2 Momento de referência da valorização

As 18 horas (GMT) representam o momento relevante do dia para:

- (ii) Efeitos da valorização dos activos que integram o património de cada Subfundo (incluindo instrumentos derivados) tendo em conta o critério escolhido para efeitos de valorização dos

- activos que irão compor a carteira dos Subfundos;
- (iii) A determinação da composição das carteiras dos Subfundos que irá ter em conta todas as transacções efectuadas até esse momento.

7. Custos e Encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

São imputáveis aos Participantes e aos Subfundos os seguintes custos:

SMART INVEST PPR/OICVM CONSERVADOR

Custos	Comissão (%)
Imputáveis directamente ao Participante:	
▪ Comissão de Subscrição	0%
▪ Comissão de Transferência (*)	0%
▪ Comissão de Resgate	0%
Imputáveis directamente ao Subfundo:	
▪ Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	0,9%
▪ Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,25%
▪ Taxa de Supervisão (Mensal) (**)	0,0012%
▪ Outros Custos (**)	O Subfundo suporta custos de transacção e de auditoria.

(*) As transferências entre os vários Subfundos não comportam qualquer custo para o Participante, até ao limite de 3 por ano.

Quando esse limite seja ultrapassado, será cobrada uma comissão EUR 50,00 por cada transferência adicional.

(**) Os valores devidos a título de taxa de auditoria e supervisão não terão repercussão nos Participantes até que se verifique uma das seguintes condições: 1) o Subfundo alcance um valor global de 1.000.000,00 € (um milhão de euros); ou 2) até 30 de Setembro de 2021. A taxa de supervisão e os custos de auditoria constituirão encargos da Sociedade Gestora até que seja observada uma das condições anteriormente enunciadas.

A Taxa de Encargos Correntes suportados pelo Subfundo durante o ano de 2024 resulta das seguintes componentes:

Encargos Correntes do OIC:	Valor (€)	Proporção do VLGF (%)
▪ Comissão de Gestão Fixa	27 233	0.90%
▪ Comissão de Depósito	7 565	0.25%
▪ Taxa de Supervisão	1 200	0.04%
▪ Custos de Auditoria	2 522	0.08%
Total de Encargos Correntes	39 912	-
Total de Encargos Diretos	-	1.3229%
Total de Encargos Indiretos	-	0.1934%
Taxa de Encargos Correntes (TEC)	-	1.5163%

SMART INVEST PPR/OICVM MODERADO

Custos	Comissão (%)
Imputáveis directamente ao Participante:	
▪ Comissão de Subscrição	0%
▪ Comissão de Transferência (*)	0%
▪ Comissão de Resgate	0%
Imputáveis directamente ao Subfundo:	
▪ Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	0,9%
▪ Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,25%
▪ Taxa de Supervisão (Mensal) (**)	0,0012%
▪ Outros Custos (**)	O Subfundo suporta custos de transacção e de auditoria.

(*) As transferências entre os vários Subfundos não comportam qualquer custo para o Participante, até ao limite de 3 por ano.

Quando esse limite seja ultrapassado, será cobrada uma comissão EUR 50,00 por cada transferência adicional.

(**) Os valores devidos a título de taxa de auditoria e supervisão não terão repercussão nos Participantes até que se verifique uma das seguintes condições: 1) o Subfundo alcance um valor global de 1.000.000,00 € (um milhão de euros); ou 2) até 30 de Setembro de 2021. A taxa de supervisão e os custos de auditoria constituirão encargos da Sociedade Gestora até que seja observada uma das condições anteriormente enunciadas

A Taxa de Encargos Correntes suportados pelo Subfundo durante o ano de 2024 resulta das seguintes componentes:

Encargos Correntes do OIC:	Valor (€)	Proporção do VLGF (%)
▪ Comissão de Gestão Fixa	73 397	0.90%
▪ Comissão de Depósito	20 388	0.25%
▪ Taxa de Supervisão	1 223	0.02%
▪ Custos de Auditoria	2 706	0.03%
Total de Encargos Correntes	101 466	-
Total de Encargos Diretos	-	1.2483%
Total de Encargos Indiretos	-	0.1899%
Taxa de Encargos Correntes (TEC)	-	1.4383%

SMART INVEST PPR/OICVM DINÂMICO

Custos	Comissão (%)
Imputáveis directamente ao Participante:	
▪ Comissão de Subscrição	0%

▪ Comissão de Transferência (*)	0%
▪ Comissão de Resgate	0%
Imputáveis directamente ao Subfundo:	
▪ Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	0,9%
▪ Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,25%
▪ Taxa de Supervisão (Mensal) (**)	0,0012%
▪ Outros Custos (**)	O Subfundo suporta custos de transacção e de auditoria.

(*) As transferências entre os vários Subfundos não comportam qualquer custo para o Participante, até ao limite de 3 por ano.

Quando esse limite seja ultrapassado, será cobrada uma comissão EUR 50,00 por cada transferência adicional.

(*) Os valores devidos a título de taxa de auditoria e supervisão não terão repercussão nos Participantes até que se verifique uma das seguintes condições: 1) o Subfundo alcance um valor global de 1.000.000,00 € (um milhão de euros); ou 2) até 30 de Setembro de 2021. A taxa de supervisão e os custos de auditoria constituirão encargos da Sociedade Gestora até que seja observada uma das condições anteriormente enunciadas.

A Taxa de Encargos Correntes suportados pelo Subfundo durante o ano de 2024 resulta das seguintes componentes:

Encargos Correntes do OIC:	Valor (€)	Proporção do VLGF (%)
▪ Comissão de Gestão Fixa	96 531	0.90%
▪ Comissão de Depósito	26 814	0.25%
▪ Taxa de Supervisão	1 561	0.01%
▪ Custos de Auditoria	2 706	0.03%
Total de Encargos Correntes	132 547	-
Total de Encargos Diretos	-	1.24%
Total de Encargos Indiretos	-	0.1508%
Taxa de Encargos Correntes (TEC)	-	1.3907%

7.2. Comissões e encargos a suportar pelos Subfundos

7.2.1. Comissão de gestão

- A entidade responsável pela gestão cobrará a cada Subfundo uma comissão de gestão fixa destinada a cobrir todos os encargos de gestão.
- A comissão de gestão de cada Subfundo é a apresentada nas respectivas tabelas anteriores, cobrada mensal e postecipadamente no primeiro dia útil do mês seguinte e calculada diariamente sobre o valor dos activos do Subfundo, antes de comissões e taxas de supervisão.

7.3. Comissão de depósito

- a) O Depositário cobrará aos Subfundos uma comissão de depósito anual conforme as tabelas anteriores, destinada a cobrir todos os encargos inerentes ao desempenho da função de depositário.
- b) A comissão de depósito é calculada diariamente sobre o valor dos activos do Subfundo, antes de comissões e taxas de supervisão, sendo a sua liquidação mensal e postecipada no primeiro dia útil do mês seguinte.

7.4. Outros custos e encargos

- a) Os Subfundos suportam uma taxa de supervisão anual calculada sobre o valor global líquido do Subfundo no último dia útil de cada mês, cobrada mensalmente pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, assim como os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.
- b) A coleta mensal da taxa de supervisão não pode ser inferior a 100,00 €, nem superior a 12.500,00 €.
- c) A entidade gestora suporta todos os encargos com a contratação de estudos de investimento (*research*), não sendo repercutidos ao OIC;
- d) Para além das comissões referidas neste número e nos números anteriores, os Subfundos suportam ainda os custos de transacção dos activos dos Subfundos.
- e) Os Subfundos poderão incorrer em outros custos e encargos, desde que resultantes do cumprimento de obrigações legais.

8. Política de distribuição de rendimentos

Os Subfundos são de capitalização, pelo que não procederá à distribuição de rendimentos.

9. Exercício dos direitos de voto

O exercício dos direitos sociais inerentes às participações sociais constantes das carteiras dos Subfundos, tanto relativos a valores mobiliários nacionais, como estrangeiros, compete à entidade responsável pela gestão, que os exercerá, directamente, na medida que tal se mostre necessário para a defesa dos interesses patrimoniais do mesmo e dos seus participantes, designadamente, tomando parte em todas as deliberações que esta entenda serem susceptíveis de ter repercuções no valor, negociabilidade ou política de distribuição de dividendos, comprometendo-a, dentro do seu melhor entendimento, assumir as posições que em cada momento se mostrem mais adequadas à defesa dos supra referidos interesses.

CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património de cada Subfundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural, sendo admitido o seu fraccionamento para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3 Sistema de registo

O Banco Invest, depositário do OIC, efectua o registo das Unidades de Participação representativas do OIC não integradas em sistema centralizado.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição de cada Subfundo foi de 5 EUR.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de subscrição é o último valor conhecido e divulgado relativamente ao dia em que o respectivo pedido é aceite pela entidade comercializadora. Neste caso, o pedido de subscrição solicitado pelo Participante é efectuado a um valor de unidade de participação desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de resgate é o valor em vigor no dia útil seguinte ao do pedido ou da data referida no pedido, aceite pela entidade colocadora. Neste caso, o pedido de reembolso solicitado pelo Participante é efectuado a um valor de unidade de participação desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate devem ser efectuados junto da entidade colocadora até às 15h30 de cada dia útil. Os pedidos efectuados após esta hora serão considerados como feitos no início do dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

A subscrição e o resgate de unidades de participação faz-se em moeda escritural que tenha curso legal em Portugal e pelo valor nominal que a moeda tiver.

Não é aceite a subscrição e o resgate de unidades de participação em numerário (papel-moeda ou moeda metálica) ou em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação para efeitos de subscrição inicial e reforços subsequentes é o equivalente a 50 euros.

4.2. Comissões de subscrição

A subscrição de unidades de participação encontra-se isenta de comissão.

4.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão for paga pelo subscritor e integrada no activo do Subfundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- a) O resgate de unidades de participação encontra-se isento de comissão.
- b) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só podem ser aplicadas relativamente às unidades de participação subscritas após a data da entrada em vigor dessas alterações

5.2. Resgate de Unidades de Participação dentro dos condicionalismos legais

- c) Os titulares das Unidades de Participação poderão, a seu pedido, efectuar o resgate do valor capitalizado do Subfundo, nas seguintes condições:
 - (i) Reforma por velhice do Participante;
 - (ii) Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
 - (iii) Incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a causa;
 - (iv) Doença grave do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
 - (v) A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - (vi) Frequência ou ingresso do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, quando geradores de despesas no ano respectivo;

- (vii) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante.
- d) A verificação das condições previstas para reembolso nos termos da alínea a) anterior deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (i) Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respectivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão;
 - (ii) Certificação da situação de desemprego de longa duração do trabalhador, feita pelo centro de emprego em que o mesmo se encontre inscrito;
 - (iii) Sentença donde conste a incapacidade permanente, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal;
 - (iv) Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado;
 - (v) Cópia do cartão de contribuinte do participante e atestados de residência do participante e do educando passados pela respetiva junta de freguesia e ainda de um dos seguintes documentos, consoante o caso:
 - I. Para o 1.º ano do curso - recibo ou certificado de inscrição, emitido pelo estabelecimento de ensino respetivo, com expressa indicação do fim a que se destina;
 - II. Para os anos subsequentes – certificado de frequência, com aproveitamento no ano transato, emitido pelo estabelecimento de ensino respetivo, com expressa indicação do fim a que se destina.
 - (vi) Declaração de instituição de crédito mutuante que ateste os montantes das prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do mutuário para cujo pagamento é afecto o valor de reembolso do plano de poupança;
 - (vii) Para efeitos do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, a natureza de bem comum será comprovada por certidão do registo civil de onde conste o estado civil do participante ao tempo da subscrição e, se for caso disso, por convenção antenupcial;
- e) Para efeitos do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, a natureza de bem comum será comprovada por certidão do registo civil de onde conste o estado civil do participante ao tempo da subscrição e, se for caso disso, por convenção antenupcial;
- f) Para efeitos da alínea a), subalínea (i), considera-se que estão em situação de reforma por velhice, as pessoas a quem tenham sido atribuídas pensões de velhice por qualquer regime de protecção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública, incluindo as situações de antecipação da idade de pensão por velhice ao abrigo do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 9/99, de 8 de Janeiro.
- g) Para efeitos da alínea a), subalínea (ii), considera-se que estão em situação de desemprego de

longa duração, os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respectivos centros de emprego.

- h) Para efeitos da alínea a), subalínea (iii), considera-se que estão em situação de incapacidade permanente para o trabalho, as pessoas que:
 - Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de protecção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública;
 - Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60%.
 - Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por acto da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão.
- i) Para efeitos da alínea a), subalínea (iv), considera-se que estão em situação de doença grave, as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as próprias do indivíduo afectado, possa colocar em risco a vida, e ou exija tratamento prolongado, e/ou provoque incapacidade residual importante.
- j) Para efeitos da alínea a), subalínea (vi), consideram-se prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, as prestações que são por este devidas a título de mutuário no respectivo contrato, na proporção da titularidade do participante no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o plano de poupança seja um bem comum.
- k) Nos casos em que por força do regime de bens do casal a Unidade de Participação seja um bem comum, para efeitos de resgate nos termos da alínea a), subalíneas (i) e (v), releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- l) O resgate efectuado ao abrigo da alínea a), subalíneas (i), (v) e (vi) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as datas de aplicação pelo Participante.
- m) Decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o Participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, abrigo da alínea a), subalíneas (i), (v) e (vi), se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
- n) O disposto nas alíneas j) e k) é igualmente aplicável ao resgate efectuado ao abrigo da alínea a), subalíneas (ii) a (iv), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
- o) Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - (i) Quando o autor da sucessão tenha sido o Participante, pode ser exigido pelo cônjuge

- sobrevivo ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
- (ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do Participante e, por força do regime de bens do casal, a participação seja um bem comum, poderá ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- p) Em caso de reembolso das Unidades de Participação, o participante ou os seus herdeiros poderão optar pelas seguintes modalidades:
- (i) Recebimento da totalidade ou parte das unidades de participação, de forma periódica ou não;
 - (ii) Pensão vitalícia mensal;
 - (iii) Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.
- q) As modalidades de reembolso previstas nas subalíneas (ii) e (iii) da alínea anterior dependem da viabilidade comercial da contratação de uma empresa de seguros para proceder ao pagamento da pensão vitalícia mensal, bem como a aceitação dos seus termos e condições pelo participante, sem prejuízo das diligências que a Entidade Gestora irá desenvolver para a contratação de uma empresa de seguros
- r) Os Participantes poderão proceder ao resgate das suas Unidades de Participação fora das condições referidas nas alínea a) a q), sujeitando-se o Participante às penalizações fiscais previstas nos n.º 4 e 5 do Artigo 21º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais e à respectiva comissão de resgate.

5.3. Pré-aviso

- a) A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação será de 4 dias úteis após a data do respectivo pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade, o que será verificado no momento da sua entrega ou, se a entrega ocorrer após as 15h30, no dia útil seguinte.
- b) Os pagamentos feitos aos subscritores serão efectuados por crédito das respectivas contas junto da entidade comercializadora;
- c) O critério de selecção das Unidades de Participação objecto de reembolso, em função da antiguidade da subscrição, é o critério do *"first in first out"*, ou seja, as primeiras Unidades de Participação subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

5.4. Condições de transferência

Transferência entre os Subfundos

Os montantes aplicados no OIC são livremente transferíveis entre os Subfundos.

A transferência total ou parcial entre os Subfundos será efectuada a pedido do Participante, sendo o resgate efectuado de acordo com os prazos previstos no ponto 5.4 e a subscrição na data de disponibilização dos valores líquidos resgatados.

As transferências entre os vários Subfundos não comportam qualquer custo para o Participante, até ao limite de 3 por ano. Quando esse limite seja ultrapassado, será cobrada uma comissão EUR 50,00 por cada transferência adicional.

Transferência para fora do OIC

Não existem comissões de transferência. O valor capitalizado das Unidades de Participação dos Subfundos pode, a pedido expresso do participante e em qualquer momento, ser transferido para outro OIC de Poupança Reforma ou OIC Poupança Reforma-Educação, nomeadamente para outra Sociedade Gestora da mesma natureza.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelos Subfundos e o recurso ao endividamento, nos termos legais e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate das unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global dos Subfundos, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do Participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a entidade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação, estando em causa outras circunstâncias excepcionais;
- d) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a decisão de suspensão é comunicada imediatamente à CMVM e a entidade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- e) As operações de subscrição ou resgate das unidades de participação do OIC podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, em conformidade com o disposto em regulamento da CMVM, bem como determinar o respectivo levantamento da suspensão.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação dos Subfundos não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

1. Liquidação do OIC

- a) O OIC pode ser dissolvido por decisão da sociedade gestora fundada no interesse dos participantes;
- b) A decisão de dissolução, assim que tomada, deverá ser imediatamente comunicada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e individualmente a cada Participante, publicada no sistema de difusão de informação da CMVM, e divulgada imediatamente ao público em todos os meios e locais previstos para a comercialização do OIC contendo a indicação do prazo previsto para o processo de liquidação;
- c) A decisão de dissolução determina:
 - (i) A imediata e irreversível entrada em liquidação do OIC;
 - (ii) a imediata suspensão das subscrições e dos resgates das unidades de participação dos Subfundos;
 - (iii) O aditamento da menção «em liquidação» à designação dos Subfundos;
- d) Salvo por autorização da CMVM, o prazo para a liquidação extrajudicial não pode ser superior a 15 dias úteis a contar da data de dissolução do OIC;
- e) O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, pelos meios previstos para a divulgação do valor das unidades de participação e da composição da carteira do OIC.
- f) O pagamento do produto da liquidação extrajudicial do OIC aos participantes é efetuado no prazo previsto para o resgate, contado a partir do apuramento do valor final de liquidação, acrescido de até cinco dias úteis, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior;
- g) Em caso algum os participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do OIC;
- h) OOIC poderão ainda ser liquidados no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, ou ser objeto de liquidação judicial, nos termos da lei.

CAPÍTULO V - DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Sem prejuízo de outros que lhe sejam conferidos pela lei, os participantes têm direito a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI);
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da sociedade gestora e das entidades comercializadoras, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;
- c) Resgatar as unidades de participação sem pagar a respectiva comissão (até 40 dias após a data da sua comunicação), quando ocorra um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos;

- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) Ser resarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - (i) Se verifiquem cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação:
 1. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%; e
 2. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5,00 €;
 - (ii) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do organismo de investimento colectivo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

A subscrição de unidades de participação implica, por parte do Participante, a aceitação dos documentos constitutivos do OIC e confere à sociedade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do OIC.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Não obstante, a entidade responsável pela gestão reconhece a importância de evoluir para uma economia sustentável, que combine a rendibilidade de longo prazo com a justiça social e a protecção ambiental. Neste sentido, considera-se fundamental a avaliação e a gestão adequada dos riscos e impactos sociais e ambientais decorrentes das suas actividades.

A Política de Sustentabilidade da entidade responsável pela gestão contém de forma clara e concisa as políticas internas sobre a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento. Este processo de incorporação dos fatores de sustentabilidade ESG (Ambiental, Social e Governação) consiste em:

- a) Aplicação de um filtro de exclusões (negative screening) de investimentos em indústrias cuja actividade constitua um claro e irreversível conflito com os princípios de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas.
- b) Aplicação de um filtro de inclusão (positive screening) de investimentos em empresas cujo sector de actividade actual não esteja ainda totalmente enquadrado com os objectivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas, mas que apresentem uma performance de sustentabilidade ESG que se destaque dentro da sua indústria (“Best-in-Class”),

tendo nomeadamente como fim a alteração dos procedimentos nas indústrias em que se inserem com vista a um desenvolvimento sustentável.

Os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados no processo de tomada de decisões sobre investimentos em conjunto com os factores financeiros tradicionais, aquando da construção e monitorização das carteiras.

Adicionalmente à exclusão de determinados sectores e/ou instrumentos financeiros do universo de investimento, a entidade responsável pela gestão aplica pontuações ESG para analisar os emitentes e monitorizar os investimentos do OIC, numa perspectiva de gestão de risco em matéria de sustentabilidade. Estas classificações são obtidas junto de entidades externas de divulgação de informação.

Não obstante a avaliação dos riscos em matéria de sustentabilidade realizadas pela entidade responsável pela gestão, o OIC não promove activamente características ambientais ou sociais, nem tem investimentos sustentáveis como objectivo explícito, para efeitos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de Novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no sector dos serviços financeiros, e para efeitos dos artigos 5º e 6º do Regulamento (UE) 2020/852 de 18 de Junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável.

PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

- a) Os órgãos sociais da Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. são:

Órgão de Administração:

Presidente: Dr. Paulo Rui dos Prazeres Vítor Monteiro

Vogais: Eng.º João Carlos Ribeiro Pereira de Sousa

Dr.ª Nicole Melo Sousa

Órgão de Fiscalização

Presidente: Dr. Luís Alberto Monsanto Povoas Janeiro

Vogais: Dr. Diogo Luís Ramos de Abreu
Drª Sara Maria Fernandes Alves

ROC:

Efectivo: Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.
Suplente: Dra. Elsa Maria Trindade Gomes Câncio Martins

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Dr. Francisco Ferreira da Silva
Secretário: Paula Alexandra Silva dos Santos Viegas

- b) Fundos geridos pela entidade responsável pela gestão a 31-12-2023:

Denominação	Tipo
Alves Ribeiro PPR/OICVM – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	Fundo de Poupança Reforma Harmonizado
Invest Ibéria – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	Fundo de Investimento Mobiliário
Invest Tendências Globais PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma	Fundo de Poupança-Reforma Harmonizado
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Tejo	Fundo de Investimento Imobiliário
Inspirar - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário

- c) Para qualquer esclarecimento de dúvidas, por favor contactar a Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. com morada na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º, Lisboa e telefone 213 821 700.

2. Política de remuneração

A Política de Remuneração abrange todos os colaboradores da sociedade gestora, não obstante existirem, relativamente aos colaboradores identificados e aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, um conjunto de requisitos que lhes são especialmente aplicáveis.

Com respeito pelo disposto na legislação aplicável, a sociedade gestora adopta uma política de remuneração consistente com uma gestão de controlo de riscos sã e prudente, que não incentive a assunção excessiva e imprudente de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos organismos de investimento colectivo sob gestão. Assim, a referida política procura incentivar o alinhamento dos riscos assumidos pelos colaboradores da sociedade gestora com os riscos dos organismos de investimento colectivos sob gestão, dos investidores de tais organismos e da própria sociedade gestora.

A Política de Remuneração da sociedade gestora contém informações sobre a descrição do modo como a remuneração e os benefícios são calculados, a identidade das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e dos benefícios e a composição do comité de remunerações.

A Política de Remuneração encontra-se disponível em www.bancoinvest.pt/invest-ga, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos Participantes que o solicitarem.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os meios e locais de comercialização dos Subfundos, sendo, ainda, divulgado através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Consulta da carteira dos Subfundos

A informação relativa à composição discriminada dos activos, ao respectivo valor líquido global, às responsabilidades extra-patrimoniais e ao número de unidades de participação em circulação é objecto de divulgação trimestral através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação dos Subfundos

O Prospecto, o IFI e os relatórios anual e semestral encontram-se à disposição dos Participantes, sob forma de brochura, em todos os locais de comercialização do OIC e os mesmos serão enviados sem encargos aos Participantes que o requeiram. Essa documentação também se encontra disponível em www.bancoinvest.pt.

4. Relatórios e contas

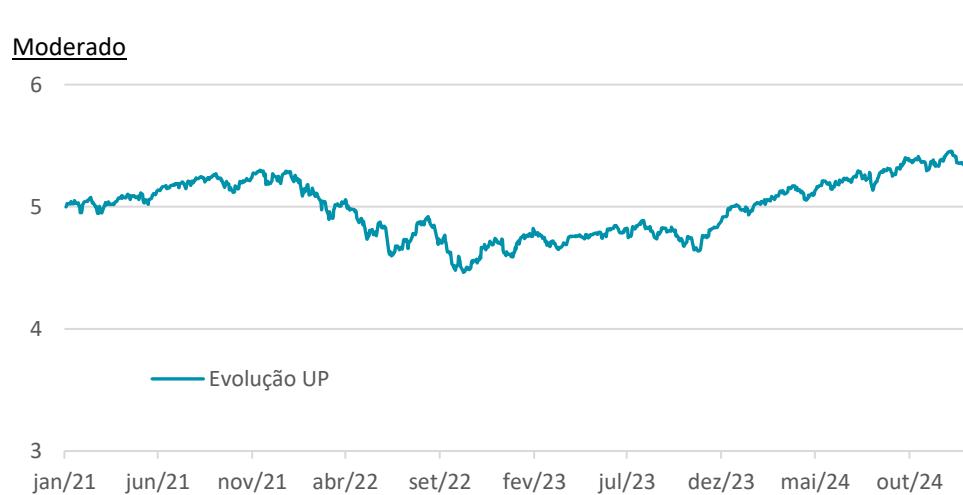
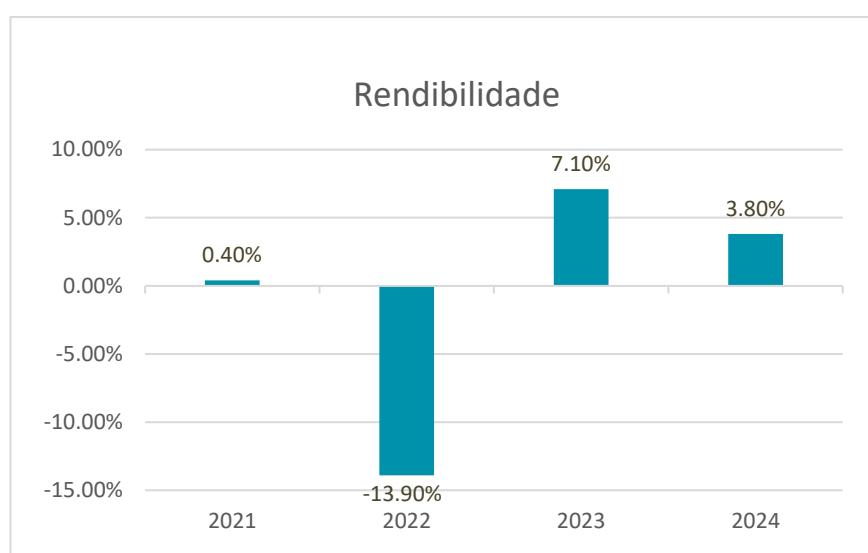
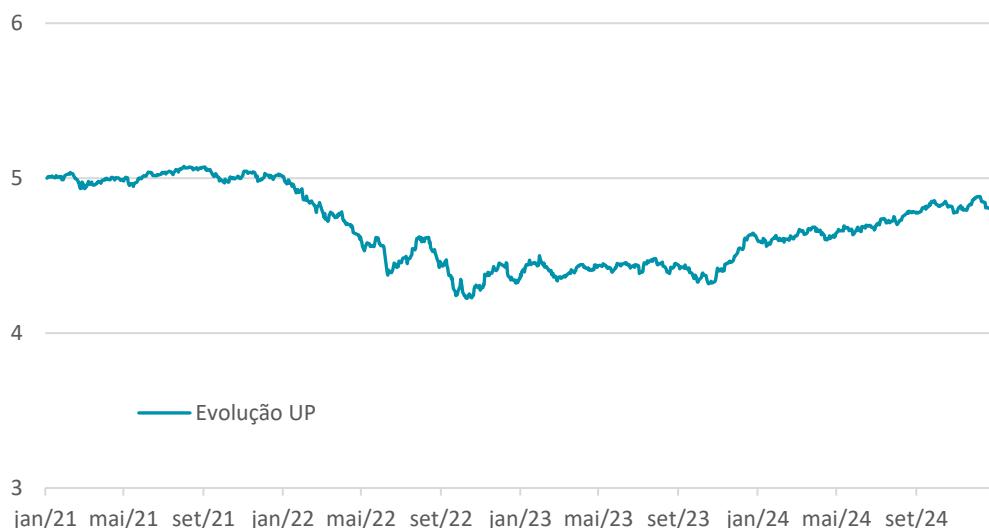
As contas anuais e semestrais dos Subfundos e respectivos relatórios do auditor são encerrados, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizados, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes a contar do termo do período a que se refere e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

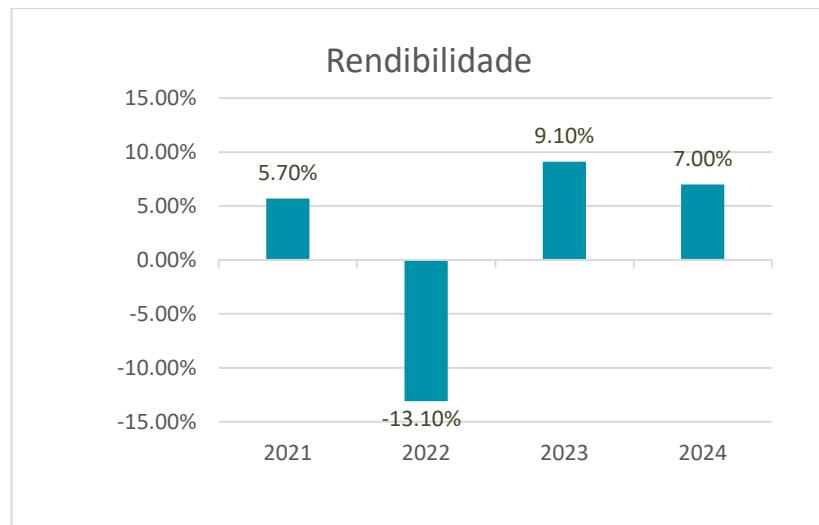
Os relatórios encontram-se à disposição dos Participantes em todos os locais de comercialização do OIC, e os mesmos serão enviados sem encargos aos Participantes que o requeiram. Essa documentação também se encontra disponível em www.bancoinvest.pt.

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Evolução da Unidade de Participação (de 06/01/2021 até 31/12/2024)

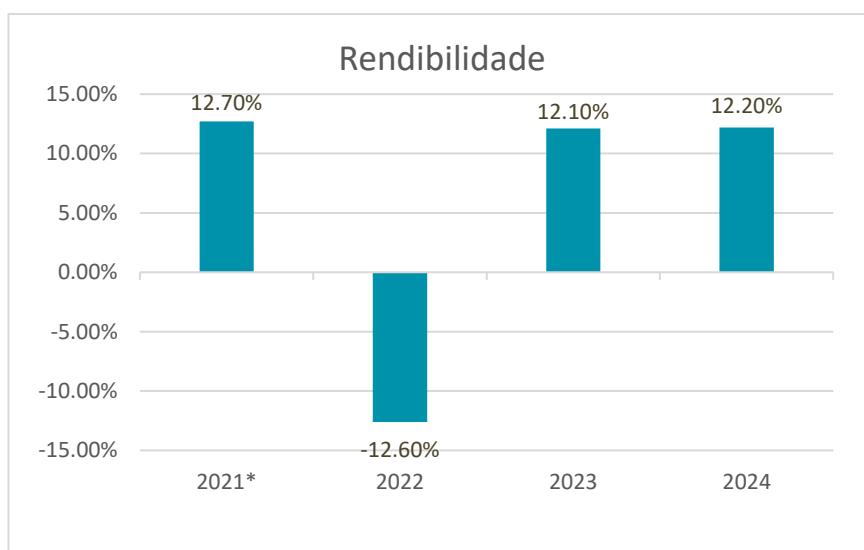
Conservador





* Início de actividade em 6 de Janeiro de 2021

Dinâmico



* Início de actividade em 6 de Janeiro de 2021

Rendibilidade e Risco Históricos (Último ano civil)

Conservador

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe Risco
2021*	0.40%	3.2%	3
2022	-13.90%	8.1%	4
2023	7.10%	5.4%	4
2024	3.80%	4.0%	3

* Início de actividade em 6 de Janeiro de 2021

Moderado

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe Risco
2021*	5.70%	5.3%	4
2022	-13.10%	8.9%	4
2023	9.10%	6.8%	4
2024	7.00%	5.6%	4

* Início de actividade em 6 de Janeiro de 2021

Dinâmico

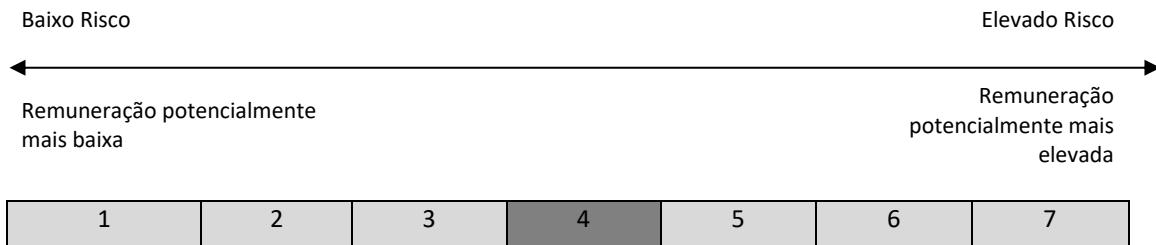
Ano	Rendibilidade	Risco	Classe Risco
2021*	12.70%	7.7%	4
2022	-12.60%	11.5%	5
2023	12.10%	8.8%	4
2024	12.20%	7.9%	4

* Início de actividade em 6 de Janeiro de 2021

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Indicador sintético de risco e remuneração

SMART INVEST PPR/OICVM CONSERVADOR



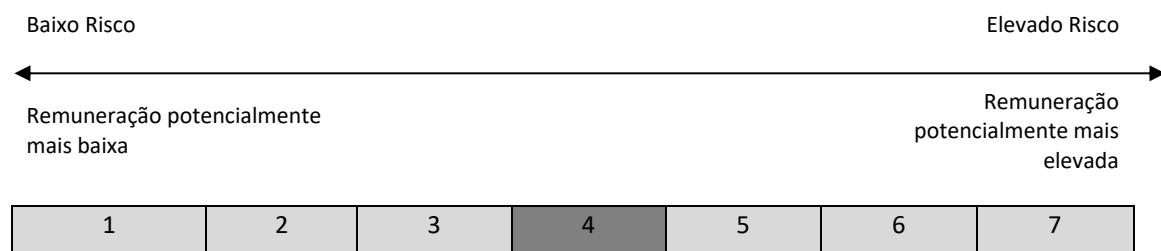
O indicador sintético de risco e remuneração obtém-se mediante o cálculo da volatilidade histórica dos últimos cinco anos.

Os dados históricos utilizados para o referido cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do Subfundo.

A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria mais baixa não significa que o investimento esteja isento de risco.

A classificação do Subfundo reflecte o facto de estar investido em múltiplas classes de activos, podendo o seu património ser composto, directa ou indirectamente e até ao máximo de 15%, por acções, pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto a diversos riscos, que poderão implicar um risco de perda de capital.

SMART INVEST PPR/OICVM MODERADO



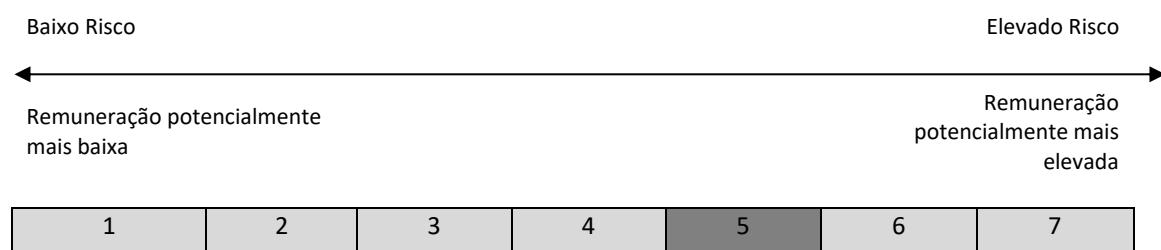
O indicador sintético de risco e remuneração obtém-se mediante o cálculo da volatilidade histórica dos últimos cinco anos.

Os dados históricos utilizados para o referido cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do Subfundo.

A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria mais baixa não significa que o investimento esteja isento de risco.

A classificação do Subfundo reflecte o facto de estar investido em múltiplas classes de activos, podendo o seu património ser composto, directa ou indirectamente e até ao máximo de 45%, por acções, pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto a diversos riscos, que poderão implicar um risco de perda de capital.

SMART INVEST PPR/OICVM DINÂMICO



O indicador sintético de risco e remuneração obtém-se mediante o cálculo da volatilidade histórica dos últimos cinco anos.

Os dados históricos utilizados para o referido cálculo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do Subfundo.

A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria mais baixa não significa que o investimento esteja isento de risco.

A classificação do Subfundo reflecte o facto de estar investido em múltiplas classes de activos, podendo o seu património ser composto, directa ou indirectamente e até ao máximo de 70%, por acções, pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto a diversos riscos, que poderão implicar um risco de perda de capital.

A classificação do nível de risco é efectuada de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Risco	Intervalo da Volatilidade	
	Maior que ou Igual a	Menor que
1	0%	0,50%
2	0,50%	2%
3	2%	5%
4	5%	10%
5	10%	15%
6	15%	25%
7	25%	

Descrição do indicador sintético e das suas principais limitações:

- O indicador de risco foi calculado através da incorporação de dados históricos simulados e poderá não ser um sinal fiável do futuro perfil de risco do OIC.
- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC.
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- As classificações dos Subfundos reflectem o facto de, não obstante estar investido de forma diversificada em várias classes de activos, não oferecerem uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto a diversos riscos, que poderão implicar um risco de perda de capital e, como tal, de não recuperar a totalidade do seu investimento.

CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

Atendendo ao regime legal específico deste tipo de Subfundos, este investimento destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização das suas poupanças a longo prazo. Os Subfundos adequam-se a investidores com alguma tolerância ao risco (liquidez, segurança e estabilidade patrimonial), cujo objectivo é a canalização das poupanças numa perspectiva de longo prazo, como

complemento de reforma, usufruindo de uma atractiva poupança fiscal.

Atendendo à volatilidade esperada para as taxas de rendibilidade dos Subfundos, os prazos mínimos recomendados para o investimento são os seguintes:

- i. SMART INVEST PPR/OICVM CONSERVADOR: 3 anos
- ii. SMART INVEST PPR/OICVM MODERADO: 3 a 5 anos
- iii. SMART INVEST PPR/OICVM DINÂMICO¹: 5 anos

CAPÍTULO V – REGIME FISCAL

1. No que aos Subfundos respeita:

Os fundos de poupança-reforma que se constituam e operem nos termos da legislação nacional, como é o caso dos Subfundos, estão isentos de IRC, conforme o disposto no art.º 21.º, n.º 1 do Estatutos dos Benefícios Fiscais.

Tributação em sede de Imposto do Selo nos termos da verba 29.2 da Tabela Geral de Imposto do Selo.

As transferências entre os Subfundos dos montantes das subscrições já realizadas não acarretam encargos fiscais adicionais.

2. No que ao Participante respeita:

As importâncias pagas pelos Subfundos, mesmo nos casos de reembolso por morte do Participante, ficam sujeitos a tributação de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenção na fonte, em caso de reembolso total ou parcial, sendo que a matéria colectável é constituída por dois quintos do rendimento, e a tributação é autónoma, à taxa de 20%. No que se refere aos rendimentos que correspondam a contribuições efectuadas até 31 de Dezembro de 2005, a matéria colectável é constituída por um quinto do rendimento.

No que se refere, em específico, ao reembolso, o previsto no parágrafo anterior não será aplicável quando o reembolso dos certificados ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, devendo o rendimento ser tributado, autonomamente, à taxa de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, sem prejuízo da eventual aplicação das alíneas a) e b) do número 3 do artigo 5º do CIRS, quando o montante das entregas pagas na primeira metade de vigência do plano representar, pelo menos, 35% da totalidade daquelas. Neste caso, a tributação incidirá sobre quatro quintos do rendimento se o reembolso ocorrer após cinco e antes de oito anos de vigência do contrato, e sobre dois quintos do rendimento se o reembolso ocorrer depois dos primeiros oito anos de vigência do contrato.

Benefícios Fiscais

¹ Este Subfundo poderá não ser adequado para investidores com idade superior a 57 anos.

Pode deduzir-se à colecta de IRS 20% do investimento anual em PPR, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro do ano em que é feita a aplicação, tendo como limite máximo:

- 400,00 € por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- 350,00 € por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
- 30000 € por sujeito passivo com idade superior a 50 anos,

estando a dedução limitada em função do escalão de rendimento colectável²:

Escalões de rendimento (IRS) do sujeito passivo	Limites (máximo de dedução)
Até 7.479 €	Sem Limite
De mais de 7.479 € até 80.000 €	$1.000€ + \left[(2.500€ - 1.000€) \times \left(\frac{80.000€ - \text{Rendimento Colectável}}{80.000€ - 7.703€} \right) \right]$
Superior a 80.000 €	1.000 €

Não é aplicável a dedução à colecta acima mencionada, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta de IRS do ano de verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, excepto no caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

As contribuições para PPR não beneficiam da dedução à colecta quando aplicadas por sujeitos passivos após a data de passagem à reforma.

As transferências entre os Subfundos dos montantes das subscrições já realizadas não comportam a atribuição de novos benefícios fiscais.

Imposto do Selo

Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados no OIC.

² Nos termos do art. 78.º do CIRS, concorrem para este limite não apenas as entregas efectuadas em PPR, mas todos os benefícios fiscais dedutíveis à colecta

A descrição do regime fiscal acima referido não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantém inalterada durante o período do investimento.